



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1304 DE 02 DE JULHO DE 1987.

Permuta de área de terra com o Sr. Antonio Figueiredo e sua mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a dos bens patrimoniais do município, o lote de terreno urbano sob nº 05 (cinco) da Quadra 66-A, sem benfeitorias, avaliado em Cz\$ 83.334,00 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e quatro cruzados), e descrito dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações:-

a) lote nº 05 da Quadra 66-A:- "Pela frente com a Avenida Benjamin Constant, onde mede 10,00 metros; do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, divisa com o lote nº 04, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo no mesmo sentido, divisa com o lote nº 06, onde mede 30,00 metros, e finalmente, pelos fundos com a Fepasa, onde mede 10,00 metros, do lado par, distante 304,00 metros da esquina da Rua Getúlio Vargas."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terra descrita no artigo anterior, por parte do lote de terreno urbano sob nº 09 da Quadra 151, sem benfeitorias, de propriedade do Sr. Antonio Figueiredo e sua mulher, avaliado em Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), contido dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações:-

a) parte do lote nº 09 da Quadra 151:- "Pela frente confronta com a Rua João Ramalho, onde mede 10,00 metros; do lado esquerdo de quem olha da frente da rua para o terreno com parte do lote nº 09, onde mede 20,00 metros; do lado direito, no mesmo sentido, com a Rua Dr. Luiz Miranda, onde mede 20,00 metros; nos fundos com parte do lote 10, onde mede 10,00 metros; está situado do lado "impar", cadastrado sob nº 00141400 na Prefeitura Municipal de Pompéia, e matriculado sob nº 5.096 no Cartório de Registro de Imóveis-Pompéia-Sp.

Artigo 3º - Fica o Sr. Antonio Figueiredo comprometido a recolher junto aos cofres públicos municipais, a



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1304/87

F1.02.

quantia de Cz\$ 23.334,00 (vinte e três mil, trezentos e trinta e quatro cruzados), referente a diferença entre os valores mencionados nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do Sr. Antonio Figueiredo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE JULHO DE 1987.



JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 02 de julho de 1987.



Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração